



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA DE PORTOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016**  
(Processo Administrativo nº 00045.000523/2016-13)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, sediada em Brasília/DF, por meio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 101 de 15 de março de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 22/11/2016

**Horário:** 10:30

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de fornecimento e distribuição diária de jornais e revistas impressos em papel e assinatura eletrônica, na modalidade de venda avulsa com pagamento mensal, que circulam regularmente do Distrito Federal, de modo a atender às necessidades da Secretaria de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 00001/110680

**Fonte:** 0100

**Programa de Trabalho:** 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade Despesas Diversas

**Elemento de Despesa:** 33.90.39

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** A participação neste Pregão é exclusiva a **microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.3.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.4.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente com o objeto deste Pregão;

**4.2.6.** Com a participação direta, ou na forma consorciada, de pessoa jurídica de direito privado qualificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma da Lei 9790/1999 corroborado pela determinação técnica no ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

**4.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.4.** Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.4.2.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.3.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.4.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.6.1.** Valor total global

**5.6.2.** Descrição detalhada do objeto.

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.9.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis:

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.7.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

**6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**6.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.14.** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.** Considera-se inexecuível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**7.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.7.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.5.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>);

**8.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.** O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**8.2.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.2.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.3.** Os licitantes que **NÃO** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

#### **8.4. Habilitação Jurídica:**

**8.4.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.4.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**8.4.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.4.7.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.4.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.6.** As empresas, **CADASTRADAS OU NÃO** no SICAF deverão comprovar, ainda, a **Qualificação Técnica**, por meio de:

**8.6.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.6.1.1.** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**8.6.1.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre elas, se solicitado, cópia dos contratos.

**8.7.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.8.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: [licitacao.cgic@portosdobrasil.gov.br](mailto:licitacao.cgic@portosdobrasil.gov.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, à Secretaria de Portos, localizada no SCN, Quadra 04, Pétala “C”, Sala 1403, Mezanino – Centro Empresarial Varig – CEP: 70.714-900 – Brasília/DF por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

**8.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.9.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.10.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.11.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**8.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.14.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias úteis à Secretaria de Portos, localizada no SCN, Quadra 04, Pétala “C”, Sala 1403, Mezanino – Centro Empresarial Varig – CEP: 70.714-900 – Brasília/DF, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**13.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 13.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 13.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 13.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 13.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 13.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.8.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.9.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 13.9.1.** Caso fortuito ou força maior;
  - 13.9.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - 13.9.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
  - 13.9.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 13.10.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 13.11.** Será considerada extinta a garantia:
- 13.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 13.11.2.** No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 14.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 14.3.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.3.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo

para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento

**14.4.1.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.4.2.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** O preço é fixo e irrevogável.

## **16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento deverá ser efetuado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na alínea “a”, inciso XIII, art. 40 da Lei nº 8.666/93.

**18.1.1.** Após o ateste da nota fiscal, o prazo para pagamento não poderá ser superior a cinco dias úteis, conforme se depreende do art. 36, § 3º da IN nº 02/MPOG, de 30 de abril de 2008, sendo que este prazo não é cumulativo com o prazo disposto no item 18.1.

**18.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**18.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**18.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**18.6.1.** Não produziu os resultados acordados;

**18.6.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**18.6.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.11.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual, a teor do art. 3º, § 4º, inciso V, da IN nº 02/2010/SLTI-MP

**18.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**18.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.15.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**19.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**19.1.6.** Não mantiver a proposta.

**19.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**19.2.2.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias;

**19.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**19.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**19.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**19.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**19.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**19.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**19.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**19.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao.cglc@portosdobrasil.gov.br](mailto:licitacao.cglc@portosdobrasil.gov.br), ou por petição protocolada no endereço SCN Quadra 04, Bloco "B", Pétala "C", Sala 1.403, Mezanino – Centro Empresarial Varig – Brasília/DF – CEP: 70.714-000.

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SCN Quadra 04, Bloco “B”, Pétala “C”, Sala 1.403, Mezanino – Centro Empresarial Varig – Brasília/DF – CEP: 70.714-000, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**21.10.1.1.** Anexo A – Planilha de Cotação;

**21.10.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

**21.10.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

**21.10.4.** ANEXO IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

**21.10.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

Brasília/DF, 4 de novembro de 2016.

**ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA**  
Coordenador de Licitação

**FERNANDO HENRIQUE PIMENTEL**  
Coordenador-Geral de Licitação e Contrato



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA DE PORTOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição diária, de jornais e revistas impressos em papel e assinatura eletrônica, na modalidade de venda avulsa com pagamento mensal, que circulam regularmente do Distrito Federal, de modo a atender às necessidades da Secretaria de Portos, nos termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Secretaria de Portos – SEP, como órgão integrante do Governo Federal, desenvolve dentro da sua missão atividade de caráter técnico e administrativo sendo necessário estar integrado aos acontecimentos, buscando informações e subsídios em publicações de jornais e revistas técnicas.

**2.2.** Entre as atribuições que compete a SEP, órgão integrante da Estrutura Regimental da Casa Civil, compete tomar decisão de assuntos que estão sendo veiculadas em jornais e revistas.

**2.3.** O atual contrato com o referido objeto terá sua vigência expirada em 01/07/2016, assim, torna-se necessário a realização de novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços em tela.

**2.4.** Diante dos fatos, a SEP possibilitará assim que as autoridades, titulares, assessores e corpo técnico, tenham acesso às notícias acerca de assuntos inerentes à missão e às atividades técnicas, finalísticas e ou administrativas da Secretaria de Portos, veiculadas pelos principais jornais e revistas do país ou do exterior.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** A contratação dar-se-á por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, estando em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; Decreto nº 5.450/2005 Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O serviço a ser contratado não tem natureza contínua, está caracterizado como serviço comum, nos termos do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 e do inciso IX, do art. 15, da IN nº 02/2008/MPOG.

**4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. DO VALOR DE REFERÊNCIA**

**5.1.** O valor estimado para a contratação é de R\$ 15.979,78 (Quinze mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:

## JORNAIS E REVISTAS IMPRESSOS

JORNAIS E REVISTAS IMPRESSOS		QUANTIDADE TOTAL ANUAL				VALOR UNITÁRIO DE CAPA (R\$)				TOTAL (R\$)				TOTAL ANUAL (R\$)
		SEG A SEX	FERIADO	SAB	DOM	SEG A SEX	FERIADO	SAB	DOM	SEG A SEX	FERIADO	SAB	DOM	
JORNAL	Correio Braziliense	476	0	0	0	2,50	0,00	0,00	0,00	1190,00	0,00	0,00	0,00	1.190,00
	O Globo	238	0	0	0	4,00	0,00	0,00	0,00	952,00	0,00	0,00	0,00	952,00
	Folha de São Paulo	238	0	0	0	4,50	0,00	0,00	0,00	1071,00	0,00	0,00	0,00	1.071,00
REVISTA SEMANAL	Veja	147				14,00				2058,00				2.058,00
	Isto É	147				13,90				2043,30				2.043,30
	Época	98				14,00				1372,00				1.372,00
	Carta Capital	98				14,90				1460,20				1.460,20
REVISTA QUINZENA	Exame	23				18,00				414,00				414,00
<b>TOTAL JORNAIS E REVISTAS IMPRESSOS SEM DESCONTO (R\$)</b>														<b>10.560,50</b>
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO (IMPRESSOS)</b>														<b>0,53%</b>
<b>VALOR MÉDIO DO DESCONTO</b>														<b>56,32</b>
<b>SUBTOTAL 1 - VALOR ESTIMADO DE JORNAIS E REVISTAS IMPRESSOS COM DESCONTO (R\$)</b>														<b>10.504,18</b>

JORNAIS E REVISTAS ACESSO ONLINE		QUANTIDADE DE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO ACESSO ANUAL - MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL MÉDIO (R\$)
JORNAIS	Correio Braziliense	1	514,00	514,00
	Estado de São Paulo	1	581,67	581,67
	O Globo	1	577,40	577,40
	Folha de São Paulo	1	581,80	581,80
	Valor Econômico	1	632,00	632,00
	O Liberal	1	505,00	505,00
	Tribuna de Santos	1	455,00	455,00
REVISTAS	Revista Veja	1	561,80	561,80
	Revista Isto É	1	536,30	536,30
	Revista Carta Capital	1	560,00	560,00
<b>TOTAL MÉDIO JORNAIS E REVISTAS ONLINE SEM DESCONTO (R\$)</b>				<b>5.504,97</b>
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO (ONLINE)</b>				<b>0,53%</b>
<b>VALOR MÉDIO DO DESCONTO</b>				<b>29,36</b>
<b>SUBTOTAL 2 - VALOR ESTIMADO DE JORNAIS E REVISTAS ONLINE (R\$)</b>				<b>5.475,61</b>

<b>TOTAL JORNAIS E REVISTAS IMPRESSO/ONLINE SEM DESCONTO (R\$)</b>		<b>R\$ 16.065,47</b>
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO (IMPRESSO/ONLINE)</b>		<b>0,53%</b>
<b>VALOR DO DESCONTO MÉDIO</b>		<b>R\$ 85,68</b>
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - SUBTOTAL1 + SUBTOTAL2 (R\$)</b>		<b>R\$ 15.979,78</b>

## 6. DO REAJUSTE

**6.1.** O preço é fixo e irrevogável.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, para o exercício de 2016, fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 339039 e Programas de Trabalho 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1.** O critério de julgamento das propostas será o MENOR VALOR GLOBAL, apurado de acordo com a Planilha de Cotação – Anexo A, e ainda, desde que atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

## 9. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**9.1.** A empresa licitante melhor classificada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em papel do emitente, firmado por órgão, entidade, empresa pública e/ou privada, comprovando que já executou ou está executando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

## 10. DA ESPECIFICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** O fornecimento de jornais e revistas impressos e de acessos online deverão atender as quantidades previstas, de acordo com o quadro abaixo:

JORNALIS/REVISTAS IMPRESSOS															
JORNALIS E REVISTAS IMPRESSOS		DGC	SPP	MINISTRO				TOTAL				QUANTIDADE TOTAL ANUAL			
		seg a sex	seg a sex	seg a sex	feriado	sab	dom	seg a sex	feriado	sab	dom	seg a sex	feriado	sab	dom
JORNAL	Correio Braziliense	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	476	0	0	0
	O Globo	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	238	0	0	0
	Folha de São Paulo	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	238	0	0	0
REVISTA SEMANAL	Veja	1	1	1				3				147			
	Isto É	1	1	1				3				147			
	Época	0	1	1				2				98			
REVISTA QUINZENAL	Carta Capital	0	1	1				2				98			
	Exame	0	0	1				1				23			

ACESSO JORNALIS/REVISTAS ONLINE						
JORNALIS E REVISTAS ACESSO ONLINE		DGC	SPP	MINISTRO		QUANTIDADE
JORNALIS	Correio Braziliense	0	0	1		1
	Estado de São Paulo	0	0	1		1
	O Globo	0	0	1		1
	Folha de São Paulo	0	0	1		1
	Valor Econômico	0	0	1		1
	O Liberal	0	0	1		1
	Tribuna de Santos	0	0	1		1
REVISTAS	Revista Veja	0	1	0		1
	Revista Isto É	0	1	0		1
	Revista Carta Capital	0	1	0		1

### LEGENDA:

**DGC = Diretoria de Gestão Corporativa**

**SPP = Secretaria de Políticas Portuárias**

**10.2.** Deverão ser observados os periódicos que circulam de segunda ao sábado, os que circulam somente durante a semana (de segunda a sexta), as revistas que circulam quinzenalmente e mensalmente.

**10.3.** A especificação e quantidade dos periódicos poderão ser alteradas no decorrer da vigência do contrato, cabendo ao Contratante, por intermédio do Gestor do Contrato, comunicar à Contratada formalmente com pelo menos 24 horas de antecedência.

**10.4.** O local de entrega dos periódicos será na Secretaria de Portos –Ed Varig, SCN Quadra 04, Bloco “B”, Sala 402;

**10.4.1.** Em caso de mudança do endereço do local de entrega, a Secretaria de Portos avisará com antecedência à empresa contratada para que esta providencie a entrega no novo endereço.

**10.5.** O Contratante poderá, em qualquer momento, alterar as quantidades e os locais de entrega dos periódicos para atender as necessidades de seus titulares.

**10.6.** A entrega dos periódicos deverá atender os prazos a seguir definidos:

**10.6.1.** Jornais: diariamente, no máximo até as 09h, com exceção àqueles não editados em Brasília; com edição no mesmo dia ou que dependem de traslado interurbano.

**10.6.2.** Revistas: deverão ser entregues no primeiro dia útil após sua edição e distribuição no mercado, até as 09h.

**10.6.3.** As revistas editados no sábado e no domingo, que não serão entregues em residências, deverão ser entregues na segunda-feira, ou no primeiro dia útil subsequente, até as 09h no(s) local (is) indicado(s).

**10.6.4.** As revistas editadas nos feriados ou nos dias em que não houver expediente no órgão Contratante, que não serão entregues em residências definidas oportunamente, deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.

**10.7.** Não será permitida a entrega dos periódicos em portarias, sob a responsabilidade de vigilantes do edifício.

**10.8.** Não será permitido que os periódicos sejam deixados em corredores ou no chão à porta do protocolo ou salas.

**10.9.** As quantidades de semanas e dias úteis são apenas parâmetros para estimativa sendo que existem meses de cinco ou mais finais de semana. Para fins de pagamento observar os quantitativos mensais efetivamente entregues.

**10.10.** Os objetos desta contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, observando o princípio da razoabilidade, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato não é prorrogável e terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. Caberá à Contratada:**

**12.1.1.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.

**12.1.2.** Fornecer os periódicos em meio impresso e além de sua versão eletrônica, quando a publicação tiver esse recurso disponível, conforme descrito neste termo de referência, atendendo às quantidades e localidades;

**12.1.3.** Garantir o fornecimento dos periódicos sem interrupção, substituindo os periódicos extraviados pelo entregador da Contratada, sem ônus, para a Contratante;

**12.1.4.** Garantir que os periódicos sejam entregues em perfeito estado: sem rasgos, amassados, rabiscos, com todos os suplementos, brindes, promoções e/ou páginas; e acondicionados devidamente;

**12.1.5.** Garantir que os periódicos editados semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, sejam entregues tão logo seja o seu lançamento no mercado, comunicando o fiscal/gestor do contrato, formalmente, a impossibilidade do fornecimento ou atraso;

**12.1.6.** Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal/gestor do contrato, formalmente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer da execução do contrato;

**12.1.7.** Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, formalmente, sempre que houver as alterações de preços dos periódicos;

**12.1.8.** Apresentar, mensalmente, relatório completo dos periódicos fornecidos, com as quantidades e respectivos preços, discriminando os valores totais e descontos aplicados, previamente à emissão da fatura, para conferência e aceitação por parte do fiscal/gestor do Contrato;

**12.1.9.** Emitir fatura referente ao período entre o primeiro e o último dia do mês anterior, que deverá ser encaminhada diretamente ao fiscal/gestor do contrato;

**12.1.10.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**12.1.11.** Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**12.1.12.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas à pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços objeto do contrato;

**12.1.13.** Acatar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Portos, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**12.1.14.** Dispor de meios próprios de transporte, para a devida entrega dos periódicos nos locais indicados, prezando pela integridade do material transportado;

**12.1.15.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta, demissão e outros análogos;

**12.1.16.** Não se eximir da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados, por motivo de ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante;

**12.1.17.** Executar por conta própria os serviços contratados, ficando expressamente vedado a subcontratação de outra empresa;

**12.1.18.** Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que possibilitaram a contratação, no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

**12.1.19.** Manter canais de comunicações (telefones fixos, telefones móveis, e-mails) que facilitem o contato imediato do gestor do contrato para ajustes na operacionalização diárias dos serviços.

**12.1.20.** A empresa deverá fornecer os jornais com todos os cadernos que compõem o exemplar e as revistas com os respectivos encartes que fazem parte da edição, inclusive edições especiais.

**12.1.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**12.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12.2. Caberá à Contratante:**

**12.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**12.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.2.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**12.2.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**12.2.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**13.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**13.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**13.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**13.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta

promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**13.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**13.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**14.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** cometer fraude fiscal;

**14.1.6.** não mantiver a proposta.

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**14.2.2.** multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias;

**14.2.3.** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**14.2.4.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**14.2.5.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.2.6.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.2.7.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.8.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**14.2.9.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 14.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DO PAGAMENTO**

- 15.1.** O pagamento deverá ser efetuado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na alínea “a”, inciso XIII, art. 40 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.1.** Após o ateste da nota fiscal, o prazo para pagamento não poderá ser superior a cinco dias úteis, conforme se depreende do art. 36, § 3º da IN nº 02/MPOG, de 30 de abril de 2008, sendo que este prazo não é cumulativo com o prazo disposto no item 16.1.
- 15.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 15.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 15.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.6.1.** não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.11.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual, a teor do art. 3º, § 4º, inciso V, da IN nº 02/2010/SLTI-MP

**15.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**15.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**15.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**15.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.15.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** – Encargos moratórios;

**VP** – Valor da parcela em atraso;

**N** – Número de dias entre a data prevista para o pgtº e a do efetivo pagamento;

**I** – Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I =  $\frac{(\text{tx}/100)}{365} > I = \frac{(6/100)}{365} > I = 0,00016438$**

**TX = 6,0% (Percentual da taxa anual)**

## 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**16.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**16.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa conforme previsto neste instrumento.

**16.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**16.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**16.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**16.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**16.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**16.3.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**16.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**16.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

**16.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**16.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**16.8.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**16.8.1.** Caso fortuito ou força maior;

**16.8.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**16.8.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

**16.8.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

**16.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**16.10.** Será considerada extinta a garantia:

**16.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**16.10.2.** No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **17. DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Uma vez que os serviços a serem contratados não envolve diversas áreas de atuação uma única empresa é capaz de realizar os serviços e assim sendo, fica vedada a subcontratação dos serviços.

## **19. DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Portos/MTPA devidamente subsidiada pela legislação pertinente ao caso.

**ANEXO A**

**PLANILHA DE COTAÇÃO**

**JORNAIS E REVISTAS IMPRESSOS**

JORNAIS E REVISTAS IMPRESSOS		QUANTIDADE TOTAL ANUAL				VALOR UNITÁRIO DE CAPA				TOTAL				TOTAL ANUAL	
		SEG A SEX	FERIADO	SAB	DOM	SEG A SEX	FERIADO	SAB	DOM	SEG A SEX	FERIADO	SAB	DOM		
JORNAL	Correio Braziliense	476	0	0	0	2,50	0,00	0,00	0,00						
	O Globo	238	0	0	0	4,00	0,00	0,00	0,00						
	Folha de São Paulo	238	0	0	0	4,50	0,00	0,00	0,00						
REVISTA SEMANAL	Veja	147			14,00										
	Isto É	147			13,90										
	Época	98			14,00										
	Carta Capital	98			14,90										
REVISTA QUINZENA L	Exame	23			18,00										
TOTAL JORNAIS E REVISTAS IMPRESSOS SEM DESCONTO															
PERCENTUAL DE DESCONTO															
SUBTOTAL 1 - VALOR ESTIMADO DE JORNAIS E REVISTAS IMPRESSOS															

**ACESSO JORNAIS/REVISTAS ONLINE**

JORNAIS E REVISTAS ACESSO ONLINE		QUANTIDADE DE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO ACESSO ANUAL	TOTAL ANUAL
JORNAIS	Correio Braziliense	1		
	Estado de São Paulo	1		
	O Globo	1		
	Folha de São Paulo	1		
	Valor Econômico	1		
	O Liberal	1		
	Tribuna de Santos	1		
REVISTAS	Revista Veja	1		
	Revista Isto É	1		
	Revista Carta Capital	1		
TOTAL JORNAIS E REVISTAS ONLINE SEM DESCONTO				
PERCENTUAL DE DESCONTO				
SUBTOTAL 2 - VALOR ESTIMADO DE JORNAIS E REVISTAS ONLINE				

TOTAL JORNAIS E REVISTAS IMPRESSO/ONLINE SEM DESCONTO				
PERCENTUAL DE DESCONTO TOTAL				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SUBTOTAL1 + SUBTOTAL2)				



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA DE PORTOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016**  
(Processo Administrativo n.º 00045.000523/2016-13)

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PORTOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, E A EMPRESA .....**

A União, por intermédio da **SECRETARIA DE PORTOS – SEP/MTPA**, com sede na SCN, Quadra 04, Pétala “C”, sala 1403, Mezanino, Centro Empresarial VARIG, Brasília/DF, CEP nº 70.714-000, na cidade de Brasília /DF inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.855.874/0001-32., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no **Processo nº 00045.000523/2016-13** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de fornecimento e distribuição diária, de jornais e revistas impressos em papel e assinatura eletrônica, na modalidade de venda avulsa com pagamento mensal, que circulam regularmente do Distrito Federal, de modo a atender às necessidades da Secretaria de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos e condições constantes do Termo de Referência.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

JORNALIS E REVISTAS IMPRESSOS		QUANTIDADE TOTAL ANUAL					VALOR UNITÁRIO DE CAPA					TOTAL					TOTAL ANUAL
		SEG A	SEX	FERIAD	SAB	DOM	SEG A	SEX	FERIAD	SAB	DOM	SEG A	SEX	FERIAD	SAB	DOM	
JORNAL	Correio Braziliense	476															
	O Globo	238															
	Folha de São Paulo	238															
REVISTA SEMANAL	Veja			147													
	Isto É			147													
	Época			98													
	Carta Capital			98													
REVISTA QUINZENAL	Exame			13													
TOTAL JORNALIS E REVISTAS IMPRESSOS SEM DESCONTO																	
DESCONTO MÉDIO																	
VALOR MÉDIO DO DESCONTO																	
SUBTOTAL 1 - VALOR ESTIMADO DE JORNALIS E REVISTAS IMPRESSOS																	

ACESSO JORNALIS/REVISTAS ONLINE				
JORNALIS E REVISTAS ACESSO ONLINE		QUANTIDADE DE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO ACESSO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
JORNALIS	Correio Braziliense	1		
	Estado de São Paulo	1		
	O Globo	1		
	Folha de São Paulo	1		
	Valor Econômico	1		
	O Liberal	1		
	Tribuna de Santos	1		
REVISTAS	Revista Veja	1		
	Revista Isto É	1		
	Revista Carta Capital	1		
TOTAL JORNALIS E REVISTAS ONLINE SEM DESCONTO				
DESCONTO				
VALOR DO DESCONTO				
SUBTOTAL 2 - VALOR DE JORNALIS E REVISTAS ONLINE				
TOTAL JORNALIS E REVISTAS IMPRESSO/ONLINE SEM DESCONTO				
PERCENTUAL DE DESCONTO				
VALOR DO DESCONTO				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SUBTOTAL1 + SUBTOTAL2)				

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O fornecimento de jornais e revistas impressos e de acessos online deverão atender as quantidades previstas, de acordo com o quadro apresentado na Cláusula anterior.

2.2. Deverão ser observados os periódicos que circulam de segunda ao sábado, os que circulam somente durante a semana (de segunda a sexta), as revistas que circulam quinzenalmente e mensalmente.

2.3. A especificação e quantidade dos periódicos poderão ser alteradas no decorrer da vigência do contrato, cabendo ao Contratante, por intermédio do Gestor do Contrato, comunicar à Contratada formalmente com pelo menos 24 horas de antecedência.

2.4. O local de entrega dos periódicos será na Secretaria de Portos – Ed. Varig, SCN, Quadra 04, Bloco “B”, Sala 402;

2.4.1. Em caso de mudança do endereço do local de entrega, a Secretaria de Portos avisará com antecedência à empresa contratada para que esta providencie a entrega no novo endereço.

2.5. Será fornecido apenas à Contratada os endereços das residências que deverão receber os jornais e revistas no sábado, domingo e feriados.

2.6. O Contratante poderá, em qualquer momento, alterar as quantidades e os locais de entrega dos periódicos para atender as necessidades de seus titulares.

**2.7.** A entrega dos periódicos deverá atender os prazos a seguir definidos:

**2.7.1.** Jornais: diariamente, no máximo até as 09h, com exceção àqueles não editados em Brasília; com edição no mesmo dia ou que dependem de traslado interurbano.

**2.7.2.** Revistas: deverão ser entregues no primeiro dia útil após sua edição e distribuição no mercado, até as 09h.

**2.7.3.** Os jornais e revistas editados no sábado e no domingo, que não serão entregues em residências, deverão ser entregues na segunda-feira, ou no primeiro dia útil subsequente, até as 09h no(s) local (is) indicado(s).

**2.7.4.** Os jornais e revistas editados nos feriados ou nos dias em que não houver expediente no órgão Contratante, que não serão entregues em residências definidas oportunamente, deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.

**2.8.** Não será permitida a entrega dos periódicos em portarias, sob a responsabilidade de vigilantes do edifício.

**2.9.** Não será permitido que os periódicos sejam deixados em corredores ou no chão à porta do protocolo ou salas.

**2.10.** As quantidades de semanas e dias úteis são apenas parâmetros para estimativa sendo que existem meses de cinco ou mais finais de semana. Para fins de pagamento observar os quantitativos mensais efetivamente entregues.

**2.11.** Os objetos desta contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, observando o princípio da razoabilidade, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1.** O contrato não é prorrogável e terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

**4.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

JORNALIS E REVISTAS IMPRESSOS		QUANTIDADE TOTAL ANUAL				VALOR UNITÁRIO DE CAPA				TOTAL				TOTAL ANUAL
		SEG A SEX	FERIADO	SAB	DOM	SEG A SEX	FERIADO	SAB	DOM	SEG A SEX	FERIADO	SAB	DOM	
JORNAL	Correio Braziliense	714	9	51	49	2,50	2,50	2,50	4,00					
	Estado de São Paulo	476	9	49	49	4,50	4,50	4,50	7,00					
	O Globo	476	9	49	49	4,00	4,00	4,00	7,00					
	Folha de São Paulo	714	9	49	49	4,00	4,00	4,00	6,50					
	Valor Econômico	476	0	0	0	5,00								
REVISTA SEMANAL	Veja	196			14,00									
	Isto É	196			13,90									
	Época	98			14,00									
	Carta Capital	98			13,90									
	Isto É Dinheiro	49			15,90									
REVISTA QUINZENAL	Exame	46			18,00									
REVISTA MENSAL	Conjuntura Econômica	11			14,00									
TOTAL JORNALIS E REVISTAS IMPRESSOS SEM DESCONTO														

<b>DESCONTO MÉDIO</b>	
VALOR MÉDIO DO DESCONTO	
SUBTOTAL 1 - VALOR ESTIMADO DE JORNAIS E REVISTAS IMPRESSOS	

ACESSO JORNAIS/REVISTAS ONLINE			
JORNAIS E REVISTAS ACESSO ONLINE	QUANTIDADE DE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO ACESSO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
JORNAIS	Correio Braziliense		
	Estado de São Paulo		
	O Globo		
	Folha de São Paulo		
	Jornal de Brasília		
	Valor Econômico		
	O Liberal		
	Tribuna de Santos		
REVISTAS	Revista Veja		
	Revista Isto É		
	Revista Época		
	Revista Carta Capital		
	Revista Exame		
	Isto É Dinheiro		
TOTAL JORNAIS E REVISTAS ONLINE SEM DESCONTO			
DESCONTO			
VALOR DO DESCONTO			
SUBTOTAL 2 - VALOR DE JORNAIS E REVISTAS ONLINE			
TOTAL JORNAIS E REVISTAS IMPRESSO/ONLINE SEM DESCONTO			
PERCENTUAL DE DESCONTO			
VALOR DO DESCONTO			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SUBTOTAL1 + SUBTOTAL2)			

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 00001/110680.

**Fonte:** 0100

**Programa de Trabalho:** 26.122.2101.2000.0001.

**Elemento de Despesa:** 33.90.39

**PI:**

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento deverá ser efetuado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na alínea “a”, inciso XIII, art. 40 da Lei nº 8.666/93.

**6.1.1.** Após o ateste da nota fiscal, o prazo para pagamento não poderá ser superior a cinco dias úteis, conforme se depreende do art. 36, § 3º da IN nº 02/MPOG, de 30 de abril de 2008, sendo que este prazo não é cumulativo com o prazo disposto no item 16.1.

**6.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**6.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**6.6.1.** Não produziu os resultados acordados;

**6.6.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**6.6.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**6.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.11.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual, a teor do art. 3º, § 4º, inciso V, da IN nº 02/2010/SLTI-MP

**6.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**6.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.15.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** – Encargos moratórios;

**VP** – Valor da parcela em atraso;

**N** – Número de dias entre a data prevista para o pgtº e a do efetivo pagamento;

I – Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(tx/100)}{365} > I = \frac{(6/100)}{365} > I = 0,00016438$

365 365

**TX = 6,0% (Percentual da taxa anual)**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa conforme previsto neste instrumento.

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

8.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.8.1. Caso fortuito ou força maior;

8.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

8.8.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

8.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

8.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

8.10. Será considerada extinta a garantia:

8.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.10.2. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento

do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**9.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**9.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**9.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**9.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**9.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. Caberá à Contratada:**

**10.1.1.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.

**10.1.2.** Fornecer os periódicos em meio impresso e além de sua versão eletrônica, quando a publicação tiver esse recurso disponível, conforme descrito neste termo de referência, atendendo às quantidades e localidades;

**10.1.3.** Garantir o fornecimento dos periódicos sem interrupção, substituindo os periódicos extraviados pelo entregador da Contratada, sem ônus, para a Contratante;

**10.1.4.** Garantir que os periódicos sejam entregues em perfeito estado: sem rasgos, amassados, rabiscos, com todos os suplementos, brindes, promoções e/ou páginas; e acondicionados devidamente;

**10.1.5.** Garantir que os periódicos editados semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, sejam entregues tão logo seja o seu lançamento no mercado, comunicando o fiscal/gestor do contrato, formalmente, a impossibilidade do fornecimento ou atraso;

**10.1.6.** Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal/gestor do contrato, formalmente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer da execução do contrato;

**10.1.7.** Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, formalmente, sempre que houver as alterações de preços dos periódicos;

**10.1.8.** Apresentar, mensalmente, relatório completo dos periódicos fornecidos, com as quantidades e respectivos preços, discriminando os valores totais e descontos aplicados, previamente à emissão da fatura, para conferência e aceitação por parte do fiscal/gestor do Contrato;

**10.1.9.** Emitir fatura referente ao período entre o primeiro e o último dia do mês anterior, que deverá ser encaminhada diretamente ao fiscal/gestor do contrato;

**10.1.10.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**10.1.11.** Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**10.1.12.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas à pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços objeto do contrato;

**10.1.13.** Acatar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Portos, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**10.1.14.** Dispor de meios próprios de transporte, para a devida entrega dos periódicos nos locais indicados, prezando pela integridade do material transportado;

**10.1.15.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta, demissão e outros análogos;

**10.1.16.** Não se eximir da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados, por motivo de ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante;

**10.1.17.** Executar por conta própria os serviços contratados, ficando expressamente vedado a subcontratação de outra empresa;

**10.1.18.** Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que possibilitaram a contratação, no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

**10.1.19.** Manter canais de comunicações (telefones fixos, telefones móveis, e-mails) que facilitem o contato imediato do gestor do contrato para ajustes na operacionalização diárias dos serviços.

**10.1.20.** A empresa deverá fornecer os jornais com todos os cadernos que compõem o exemplar e as revistas com os respectivos encartes que fazem parte da edição, inclusive edições especiais.

**10.1.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10.2. Caberá à Contratante:**

**10.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.2.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**10.2.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**10.2.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**10.2.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5.** Cometer fraude fiscal;
  - 11.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 11.2.2.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias;
    - 11.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
    - 11.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 11.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 11.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 11.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 11.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Justiça Federal na Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília /DF, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA DE PORTOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016**  
(Processo Administrativo n.º 00045.000523/2016-13)

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Nº do Processo	
Licitação Nº	
Dia	____/____/____ às ____:____ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
D	Número de meses de execução contratual	

JORNALIS E REVISTAS IMPRESSOS		QUANTIDADE TOTAL ANUAL					VALOR UNITÁRIO DE CAPA					TOTAL					TOTAL ANUAL
		SEG A SEX	FERIAD O	SAB	DOM	SEG A SEX	FERIAD O	SAB	DOM	SEG A SEX	FERIAD O	SAB	DOM				
JORNAL	Correio Braziliense	476															
	O Globo	238															
	Folha de São Paulo	238															
REVISTA SEMANAL	Veja		147														
	Isto É		147														
	Época		98														
	Carta Capital		98														
REVISTA QUINZENAL	Exame		13														
TOTAL JORNALIS E REVISTAS IMPRESSOS SEM DESCONTO																	
DESCONTO MÉDIO																	
VALOR MÉDIO DO DESCONTO																	
SUBTOTAL 1 - VALOR ESTIMADO DE JORNALIS E REVISTAS IMPRESSOS																	

ACESSO JORNALIS/REVISTAS ONLINE				
JORNALIS E REVISTAS ACESSO ONLINE		QUANTIDADE DE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO ACESSO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
JORNALIS	Correio Braziliense	1		
	Estado de São Paulo	1		
	O Globo	1		
	Folha de São Paulo	1		

	Valor Econômico	1		
	O Liberal	1		
	Tribuna de Santos	1		
REVISTAS	Revista Veja	1		
	Revista Isto É	1		
	Revista Carta Capital	1		
TOTAL JORNAIS E REVISTAS ONLINE SEM DESCONTO				
DESCONTO				
VALOR DO DESCONTO				
SUBTOTAL 2 - VALOR DE JORNAIS E REVISTAS ONLINE				
TOTAL JORNAIS E REVISTAS IMPRESSO/ONLINE SEM DESCONTO				
PERCENTUAL DE DESCONTO				
VALOR DO DESCONTO				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SUBTOTAL1 + SUBTOTAL2)				

**Valor Global da proposta (12 meses): R\$** \_\_\_\_\_

**Valor Global da proposta (12 meses), (por extenso):** \_\_\_\_\_

**Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos, a contar de sua apresentação.**

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja homologado o objeto da licitação, comprometemos a entregar o mesmo no prazo determinado e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_ **Endereço:** \_\_\_\_\_

**Tel./Fax:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_

**DATA/MÊS/ANO**

**Diretor ou representante legal - Identidade**

Nome legível



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA DE PORTOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016**  
(Processo Administrativo n.º 00045.000523/2016-13)

**ANEXO IV**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_,  
estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ administra (administrou) serviço especializado de  
vigilância armada para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos  
satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Observações:**

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
2. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**SECRETARIA DE PORTOS**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016**  
(Processo Administrativo n.º 00045.000523/2016-13)

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

